

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA REDE BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE
TECNOLOGIAS EM SAÚDE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde - REBRATS, de que trata o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, é órgão de assessoramento da REBRATS.

CAPÍTULO II

**DO COMITÊ GESTOR DA REDE BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM
SAÚDE – REBRATS**

Seção I

Das competências

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor da REBRATS:

- I - Estabelecer eixos prioritários relacionados à ATS, que apoiem a implementação da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde;
- II - Elaborar propostas de ações e atividades da REBRATS;
- III - estimular a integração dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS da REBRATS;
- IV - Elaborar o plano de trabalho anual da REBRATS, considerando as disparidades regionais;
- V - Fomentar a produção, a disseminação e o uso de ATS no âmbito do SUS e da saúde suplementar;
- VI - Elaborar as normas de organização e funcionamento da REBRATS; e
- VII - Elaborar lista tríplice de titulares e suplentes com profissionais vinculados aos NATS da REBRATS para a designação, por parte do Ministro de Estado

da Saúde, para composição dos Comitês da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde– CONITEC, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.161, de 04 de agosto de 2022.

Art. 3º O Comitê Gestor da REBRATS apreciará as solicitações de novos membros para a REBRATS, podendo deliberar pela:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação, mediante informações adicionais; ou
- III - Reprovação.

Art. 4º O Comitê Gestor da REBRATS monitorará os requisitos mínimos para manutenção dos membros da REBRATS, podendo, nos casos previstos nas Normas de Organização e Funcionamento da REBRATS, deliberar pela:

- I - Manutenção do membro;
- II - Suspensão do membro;
- III - Exclusão do membro.

Parágrafo único. O Comitê Gestor proverá apoio técnico aos NATS que forem suspensos ou excluídos e que expressem interesse em regularizar sua situação junto à REBRATS.

Art. 5º O Comitê Gestor da REBRATS apreciará as solicitações de estabelecimento de Grupo de Trabalho, podendo deliberar pela:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação, mediante condicionantes; ou
- III - Reprovação.

Seção II

Da composição

Art. 6º O Comitê Gestor da REBRATS é composto pelos seguintes membros:

- I - Três representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e

Insumos Estratégicos em Saúde, sendo:

a) um representante do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde;

b) um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia; e

c) um representante do Departamento de Assistência Farmacêutica e

Insumos Estratégicos;

II - um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

III - um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde;

V - um representante do Departamento de Economia da Saúde,

Investimento e Desempenho da Secretaria-Executiva;

VI - Um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VII – Um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

VIII – Um representante do Conselho Nacional de Secretários de

Saúde;

IX - Um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar; e

X - Cinco representantes de NATS, sendo preferencialmente um de cada região geográfica do País.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor é exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde.

§ 2º Cada representação no Comitê Gestor é composta por um titular e um suplente.

Subseção I

Da escolha e designação dos representantes

Art. 7º Os representantes do Comitê Gestor de que tratam os incisos I a IX do art. 6º serão indicados pelas respectivas autoridades titulares dos órgãos

representados.

Art. 8º Os representantes do Comitê Gestor de que trata o inciso X do art. 6º serão escolhidos mediante processo eletivo promovido pela Secretaria-Executiva da REBRATS.

§ 1º O processo eletivo citado no **caput** contemplará membros eleitos por região geográfica do país.

§ 2º Considerar-se-ão aptos à candidatura os NATS membros da REBRATS, desde que não estejam suspensos, ou em processo de exclusão.

§ 3º Cada candidatura será composta de um NATS titular e um outro NATS como suplente, devendo explicitar os nomes dos respectivos representantes.

§ 4º A inscrição de candidaturas será aberta com antecedência mínima de 60 dias do início do Congresso da REBRATS.

§ 5º O encerramento das inscrições de candidaturas se dará com antecedência mínima de 30 dias do início do Congresso da REBRATS, sendo estas divulgadas no endereço eletrônico da REBRATS.

§ 6º O processo de votação terá início juntamente com a abertura do Congresso da REBRATS, permanecendo ativo por 48 horas.

§ 7º Cada NATS terá direito a 1 (um) voto, sendo esse direito exercido pelo representante formal titular na REBRATS do respectivo NATS, ou seu suplente na eventual indisponibilidade de voto do titular.

§ 8º O resultado final do processo eletivo será divulgado em momento imediatamente anterior à cerimônia de encerramento do Congresso da REBRATS e será tornado público no endereço eletrônico da Rede.

§ 9º Caso não seja prevista a realização do Congresso da REBRATS dentro do período de 180 dias anteriores ao encerramento dos mandatos, o processo eletivo citado no **caput** poderá ser realizado desvinculado ao evento, com normativo e prazos definidos em edital.

§ 10º Caso não haja indicação de membros por uma ou mais regiões geográficas do país, com vistas à participação em processo eletivo, conforme dispõe o § 1º, as regiões sem novos representantes terão seus membros atuais reconduzidos até que seja realizado processo eletivo suplementar no prazo de 180 dias.

Art. 9º Os representantes de membros do Comitê Gestor serão designados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Art. 10. Os representantes do Comitê Gestor exercerão mandato de dois anos, sendo permitida:

- I – Recondução, por igual período, ao final do mandato; e
- II – Destituição, a qualquer tempo.

Subseção II

Da recondução e destituição dos representantes

Art. 11. A recondução de representantes será realizada mediante:

- I - Manutenção da indicação, nos casos previstos nos incisos I a IX do Art. 6º;
- II - Reeleição, nos casos previstos no inciso X do Art. 6º.

Art. 12. A destituição de representantes de membros deverá ser informada ao Comitê Gestor da REBRATS.

§ 1º Para os representantes previstos nos incisos I a IX do art. 6º, a destituição deverá ser informada ao Comitê Gestor por meio da autoridade titular responsável pela indicação, mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva da REBRATS.

§ 2º Para os representantes previstos no inciso X do art. 6º, a destituição deverá ser informada ao Comitê Gestor, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva da REBRATS, nas seguintes situações:

- I – Por vontade expressa do representante;
- II – Por vontade expressa do responsável titular na REBRATS do respectivo

NATS;

III – mediante desvinculação entre o representante e o respectivo NATS.

Art. 13. Na situação prevista no § 1º do art. 12, a autoridade titular responsável pela indicação deverá informar, em até 10 (dez) dias após a formalização da destituição, nova indicação à Secretaria-Executiva da REBRATS.

Art. 14. Na situação prevista no § 2º do art. 12, o responsável formal titular na REBRATS do respectivo NATS deverá informar, em até 10 (dez) dias após a formalização da destituição, o nome do substituto à Secretaria-Executiva da REBRATS.

Subseção III

Das reuniões

Art. 15. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente de forma presencial, anualmente, de acordo com calendário previamente por ele aprovado.

§ 1º A reunião do Comitê Gestor ocorrerá com a presença de no mínimo 9 (nove) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas preferencialmente por consenso.

§ 3º Caso não haja consenso, as deliberações do Comitê Gestor serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 16. O Coordenador do Comitê Gestor poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de tema específico, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus membros, condicionada sua realização à aprovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. Os membros e convidados do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente

por meio de videoconferência.

Art. 17. As reuniões serão registradas em atas, nas quais devem constar, no mínimo:

I - A relação dos participantes contendo o nome de cada membro, do órgão ou entidade que representa e a qualidade de sua participação, ou seja, se titular ou suplente;

II - A súmula dos assuntos tratados, descrita de forma sucinta, incluindo-se sugestões apresentadas; e

III - A leitura e aprovação da ata, mediante assinatura pelos membros.

§ 1º As deliberações feitas por meio virtual deverão ser reduzidas a termo, anexando todos os documentos eletrônicos, tais como e-mails, referentes às mesmas.

§ 2º As atas de reuniões do Comitê Gestor da REBRATS serão disponibilizadas, após aprovação, no endereço eletrônico da REBRATS.

Art. 18. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicos ou privados, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à ATS, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Parágrafo Único. O cadastro de representantes convidados do Comitê Gestor estará disponível no endereço eletrônico da REBRATS na internet.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – CONITEC

Seção I

Da indicação

Art. 19. Será elaborada lista tríplice de titulares e suplentes de representantes dos NATS para a composição de cada Comitê da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde– CONITEC.

§1º A Secretaria-Executiva da REBRATS elaborará Edital Público de Seleção

de Profissionais vinculados aos NATS que integrem a Rede.

§2º O Edital de que trata o §1º deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor da REBRATS.

§3º A indicação dos representantes que integrarão as listas tríplices deverá ser feita pelo Comitê Gestor da REBRATS após a realização de processo seletivo.

§4º O Ministro de Estado da Saúde designará os representantes para cada Comitê, escolhidos mediante apreciação das listas previstas no parágrafo anterior.

§5º Os indicados poderão compor mais de um Comitê da CONITEC.

§6º Os indicados para compor os Comitês não poderão possuir vínculo com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos que atue na elaboração de estudos de avaliação de tecnologias em saúde para fins de incorporação no SUS ou na Saúde Suplementar.

Art. 20. Os indicados para compor os Comitês deverão:

I - Ter experiência profissional comprovada no campo de avaliação de tecnologias em saúde; ou

II - Ter mestrado e/ou doutorado em áreas relacionadas à avaliação de tecnologias em saúde, pertinente à vaga pleiteada.

Art. 21. Na hipótese de desistência do profissional designado, esta deverá ser comunicada à Secretaria-Executiva da REBRATS para fins de elaboração de novo processo seletivo.

Seção II

Da atuação na CONITEC

Art. 22. Os representantes designados atuarão junto ao respectivo Comitê por até dois anos, permitida a recondução, por igual período.

Parágrafo único. A recondução estará sujeita à avaliação por parte do Comitê Gestor da REBRATS da conduta ética do profissional, respeitando o atendimento aos atos normativos da CONITEC, e à manutenção da designação realizada pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 23. Os representantes, titulares e suplentes, deverão firmar termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesse relativos aos assuntos deliberados no âmbito da CONITEC.

Art. 24. Os representantes dos NATS deverão seguir o disposto nos atos normativos da CONITEC.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do *caput*, o Comitê Gestor encaminhará a indicação de novos representantes à Secretaria-Executiva da CONITEC, nos termos do § 3º do art. 19.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Gestor.